

RESOLUÇÃO ARPB Nº. 005/2017

Aprova o valor da margem bruta de distribuição da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 13, inciso VI, da Lei Estadual nº. 7.843, de 1º de novembro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 10.695, de 9 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º, inc. XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 26.884, de 24.02.2006, que inclui nas competências da Diretoria da ARPB a aprovação de níveis e estruturas tarifárias relativos aos serviços públicos de competência do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o que consta na CT PRE Nº 046/17, da PBGÁS e do estudo anexo "Pleito Margem Regulatória 2017", bem como nos demais documentos constantes do Processo ARPB nº 049/2017;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão instituída pela Portaria ARPB Nº 003/2017-DP e a Nota Técnica que integra o referido Parecer;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria, tomada em sua reunião realizada no dia 26 de outubro de 2017, que aprovou o novo valor da margem bruta de distribuição da PBGÁS;

RESOLVE:

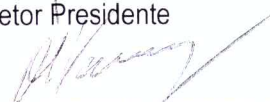
Art. 1º - Aprovar a margem bruta de distribuição da Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS, no valor de **R\$ 0,4354/m³**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

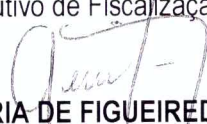
João Pessoa, 26 de outubro de 2017



SEVERINO RAMALHO LEITE
Diretor Presidente



FREDERICO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PITANGA
Diretor Executivo de Fiscalização e Controle



ELENITA MARIA DE FIGUEIREDO NÓBREGA
Diretora Executiva de Regulação e Articulação Institucional



IRIS RODRIGUES DANTAS CAVALCANTI
Diretora Executiva de Controle Administrativo-Financeiro

Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB

RESOLUÇÃO ARPB Nº. 005/2017

Aprova o valor da margem bruta de distribuição da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 13, inciso VI, da Lei Estadual nº 7.843, de 1º de novembro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 10.695, de 9 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º, inc. XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 26.884, de 24.02.2006, que inclui nas competências da Diretoria da ARPB a aprovação de níveis e estruturas tarifárias relativos aos serviços públicos de competência do Estado da Paraíba; CONSIDERANDO o que consta na CT PRE Nº 046/17, da PBGÁS e do estudo anexo "Pleito Margem Regulatória 2017", bem como nos demais documentos constantes do Processo ARPB nº 049/2017;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão instituída pela Portaria ARPB Nº 003/2017-DP e a Nota Técnica que integra o referido Parecer;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria, tomada em sua reunião realizada no dia 26 de outubro de 2017, que aprovou o novo valor da margem bruta de distribuição da PBGÁS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a margem bruta de distribuição da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no valor de R\$ 0,4354/m³.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 26 de outubro de 2017

SEVERINO RAFAEL LENTE
Diretor Presidente

FREDERICO AUGUSTO GUERDES PEREIRA PITANGA
Diretor Executivo de Fiscalização e Controle

IRIS RODRIGUES DANTAS CAVALCANTI
Diretora Executiva de Controle Administrativo-Financeiro

ELIANTA MARQUES MACHADO MENEZES
Diretora Executiva de Regulação e Atividade Reguladoras

Classificação funcional-programática										RESERVA	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00493	852.192,08
										TOTAL	852.192,08

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Walton Dias de Souza
Secretário

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

SIMONE CRISTINA COELHO GUMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 121

João Pessoa, 26 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE, de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando solicitação de revogação parcial da Portaria Conjunta nº 90/2017, por meio do Ofício GS nº 2021/2017, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - SUPPLAN, constante do Processo Administrativo nº 0028467-0/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar parcialmente a Portaria de descentralização nº 90, publicada no DOE de 15/8/2017, referente ao Convênio nº 0365/2017 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00494	946.000,00
										TOTAL	946.000,00